



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete Vereador Juquinha**

**Projeto De Lei \_\_\_\_/2021**

**Instituí o “Programa Municipal Parceiros da Escola”, visando o incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais.**

**A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova .**

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal Parceiros da Escola, visando o incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais.

Art. 2º. A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal Parceiros da Escola, tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública municipal e dar-se-á mediante as seguintes ações:

- I - Doação de recursos materiais às escolas municipais, tais como equipamentos e livros;
- II - Patrocínio à manutenção, à conservação, à reforma e à ampliação das escolas Municipais;
- III - Disponibilização de banda larga, equipamentos de rede “wi-fi” e de informática, tais como computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas de “wi-fi”, entre outros;
- IV - Outras ações indicadas pela direção da escola, levando em consideração o que for indicado pelo Conselho Escolar de cada unidade.

Parágrafo único: As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo, deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas pela Secretaria Municipal de Educação em concordância com o Conselho Escolar da unidade.

Art. 3º. As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.

Art. 4º. A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal Parceiros da Escola, não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto no art. 3.º desta Lei.

Art. 5º. Poderá ser conferido certificado, emitido pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário(a) Municipal de Educação, às pessoas físicas e jurídicas que participarem do Programa Municipal Parceiros da Escola, destacando os relevantes





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete Vereador Juquinha**

serviços prestados à educação no Município de Cariacica.

Art. 6º. O Município poderá estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Programa Municipal Peceiros da Escola.

Art. 7º. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação regulamentará a presente Lei, especialmente quanto à forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade, previstos nesta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório, 14 de Maio de 2021.

**Vereador Juquinha**  
**PMN**

